

CONTRATO IFPR/008/2015. – DISPENSA LICITAÇÃO Nº 116/2015

CONTRATO PARTICULAR DE MANUTENÇÃO
E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA QUE
ENTRE SI FAZEM: **INSTITUTO DE
FLORESTAS DO PARANÁ, E R.E.J.
INFORMÁTICA LTDA.**

Por este instrumento particular de Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, de um lado, INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5, Bairro Santa Cândida, Curitiba – PR cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, **R.E.J. INFORMÁTICA LTDA**, situada na Rua Paulo Setúbal, 950, Hauer, Curitiba-PR, CNPJ 72.197.205/0001-10, Inscrição Estadual 901.75286-93, neste ato representada pelo Sr. Reinoldo Luiz Gormanns, brasileiro, casado, portador do RG. nº 10R/1.681.005-SSP/SC, e do CPF nº 672.496.639-68, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Manoel Vicente, nº 544, apto 54, Bairro Água Verde, Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objeto a Atualização e o suporte técnico dos seguintes sistemas:

- 1) Sistema de Escrita Fiscal – Radar MT-FISCAL;
- 2) Sistema de Contabilidade – Radar CONTÁBIL;
- 3) Sistema de Folha de Pagamento – Administração de Pessoal RUBI WIN.
- 4) Sistema de Patrimônio – Radar MT-PATRIMONIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os recursos financeiros destinados a este contrato são próprios do CONTRATANTE – INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, FONTE 250, recursos próprios, Dispensa de Licitação nº 116/2015, Protocolo 13.713.972-3.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA

São obrigações da CONTRATADA:

l) Efetuar os serviços de manutenção dos sistemas citados podendo ser de:

- Manutenção Corretiva – é aquela necessária para a correção de erros ou mau funcionamento dos programas, sem custo para a CONTRATANTE.

CONTRATO IFPR/008/2015. – DISPENSA LICITAÇÃO Nº 116/2015

- Manutenção de Ordem Legal – é aquela necessária para ajustes dos resultados obtidos pelo sistema às novas definições legais.
 - Manutenção de Otimização – é aquela necessária para suprir a adequação do sistema às novas técnicas, em nível de software ou hardware, podendo ser originadas através de uma solicitação da CONTRATANTE, sendo reservada à CONTRATADA o direito de decidir sobre as mesmas.
- II) Enviar à CONTRATANTE novas cópias dos sistemas quando houver alguma das alterações descritas na alínea “a” desta cláusula, juntamente com instruções para a implementação e obtenção dos novos resultados.
- III) A CONTRATADA deve manter durante a vigência do contrato todas as suas condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, sublocar ou transferir a terceiros, a execução dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Ressarcir as despesas de viagem, estada e custo de deslocamento (R\$ 0,56 o Km rodado, para cidades fora de Curitiba), caso solicite a presença de um técnico da CONTRATADA para atualização do sistema e/ou treinamento do pessoal envolvido.
- b) Efetuar o pagamento da Taxa de Atualização e Suporte no seu respectivo dia de vencimento conforme descrito neste instrumento.

4 – DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA QUARTA

O Contrato de Suporte Técnico, compreende a garantia de esclarecimentos de dúvidas, através de telefone, fax, e-mail ou correio, **EXCLUSIVAMENTE** aos sistemas fornecidos, e será prestado de Segunda a Sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, exceto feriados.

CLÁUSULA QUINTA

Para qualquer esclarecimento solicitado a CONTRATANTE, que não seja referente aos sistemas mencionados, como por exemplo: erros de operação, falha do equipamento, solicitação do serviço fora do horário estabelecido, aplicativos que trabalham em paralelo com os sistemas (Rais, Dirf, Caged, Sefip, Gia, Sintegra, etc.),

CONTRATO IFPR/008/2015. – DISPENSA LICITAÇÃO Nº 116/2015

será cobrado uma taxa de R\$ 106,58 (Cento e seis reais e cinquenta e oito centavos) por hora.

5 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA

A taxa de atualização e o suporte técnico mensal dos sistemas ora contratados importará no valor de R\$ 1.011,51 (Um mil e onze reais e cinquenta e um centavos), sendo distribuídos da seguinte maneira:

- 1) Sistema de Escrita Fiscal – Radar MT-FISCAL R\$ 244,50;
- 2) Sistema de Contabilidade – Radar Contábil R\$ 244,50;
- 3) Sistema de Folha de Pagamento – Administ. de Pessoal RUBI WIN R\$ 300,00;
- 4) Sistema de Patrimônio – Radar MT-PATRIMONIAL R\$ 222,51.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores estipulados na cláusula sexta serão corrigidos anualmente considerando a variação positiva do IGP-M/FGV dos últimos 12 meses disponíveis na data da assinatura do Aditivo, ou índice oficial que surgir em sua substituição, no caso de renovação.

6 – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA

A Taxa de Atualização e o suporte técnico mensal dos Sistemas ora contratados, deverá ser paga até o dia 15 do mês seguinte ao que se refere à manutenção dada, através de nota fiscal e fatura enviada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal o número do processo e do respectivo contrato, a agência bancária onde o pagamento deve ser creditado e o número da conta bancária ou encaminhar boleto bancário.

CLÁUSULA NONA

Com o pagamento do valor estipulado, a CONTRATANTE terá direito à Atualização e suporte técnico via telefone, fax, e-mail, ou no cliente, de 1 (uma) hora ao mês, não cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Se for ultrapassado o número de horas indicado nesta cláusula, a CONTRATANTE deverá pagar, no mesmo prazo e na mesma forma indicada, a Taxa de Manutenção por Hora, no valor de R\$ 106,58 (Cento e seis reais e cinquenta e oito centavos).

7- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este contrato terá o prazo de execução de 07 (sete) meses, a partir da assinatura, não podendo ter sua duração prorrogada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato é o mesmo do prazo de execução.

8 – DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de não pagamento da taxa de manutenção e o suporte técnico na data do vencimento, haverá a incidência de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal / fatura, que deverá ser paga até o último dia do mês do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após este prazo, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do valor principal e da multa, os juros e a correção monetária pela variação do IGP-M da FGV ou índice oficial que surgir em sua substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicada multa à **CONTRATADA**, se não houver justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a **CONTRATANTE**, nos casos de:

- I) Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- II) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- III) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O não recebimento pela **CONTRATANTE** da nota fiscal e da fatura até a data do vencimento, exime-a dos encargos estipulados na cláusula anterior.

CONTRATO IFPR/008/2015. – DISPENSA LICITAÇÃO Nº 116/2015

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação de multa(s) não exige a **CONTRATADA** de responder por quaisquer perdas e/ou danos causados à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exige a **CONTRATADA** de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo créditos a favor da **CONTRATADA**, esta deverá recolher o valor devido à **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo atualizado pela variação do IGP-M, passível de execução judicial.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATANTE**, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito da **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Dão causa para a rescisão unilateral desse contrato:

- a) o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas descritas nesse contrato, se não houver acordo entre as partes na reparação da infringência;
- b) a declaração de falência, concordata, confissão de insolvência, intervenção e a liquidação extrajudicial de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este instrumento poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente nas hipóteses previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A comunicação de rescisão unilateral, deverá ser sempre enviada por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

CONTRATO IFPR/008/2015. – DISPENSA LICITAÇÃO Nº 116/2015

10 – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, ficando excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em (03) três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de Agosto de 2015.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

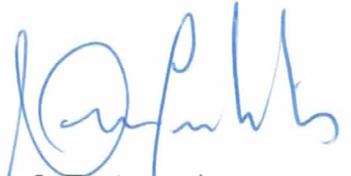
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



REINOLDO LUIZ GORMANNS
R.E.J. INFORMÁTICA LTDA.



1. Testemunha
Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



2. Testemunha
Oscar de Sousa Brito
RG: 3.438.553-0 SSP/PR
CPF: 470.461.209-00



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR
OAB/PR 39.399